



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17 72C-000.

Tel:- (018) 3557-1192 - (018) 3557-1141 - (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618 /0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO Nº 27 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.020 =

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020".

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

DECRETA;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, **Créditos Adicional Suplementar**, no valor R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil, reais) durante o exercício de 2020, objetivando a inclusão de crédito orçamentário destinado ao cobrir despesas com repasse financeiro do Governo Federal (recapeamento/pavimentação).

02.05.01 15.452.0008.2024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
4.4.90.51 288	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 240.000,00
TOTAL.....		R\$ 240.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar constante no artigo 1º será usado o decorrente de anulações das dotações orçamentárias abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

02.01.01 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIA	
3.3.90.33 5 PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	R\$20.000,00
02.01.03 04.123.0002.2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS	
3.3.90.40 52 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$10.000,00
02.02.02 08.244.0003.2007 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
3.3.90.32 75 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$10.000,00
02.02.02 08.244.0003.2026 MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39 91 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	R\$10.000,00
02.03.01 10.301.0004.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
3.3.90.39 117 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	R\$30.000,00
02.03.03 10.302.0004.2010 GESTÃO DOS RECURSOS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30 156 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 157 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	R\$10.000,00
02.03.06 10.301.0004.2013 GESTÃO DE OUTROS RECURSOS DA SAÚDE	
3.3.90.39 179 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	R\$15.000,00
4.4.90.52 181 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
02.04.01 12.361.0005.2043 MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.36 207 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	R\$10.000,00
02.04.03 12.306.0006.2016 MANUTENÇÃO DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLA	
3.3.90.30 212 MATERIAL DE CONSUMO	R\$20.000,00
3.3.90.30 213 MATERIAL DE CONSUMO	R\$25.000,00
02.05.01 15.451.0008.1006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
4.4.90.51 285 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$50.000,00
Total.....	R\$ 240.000,00

§ Único - A inclusão e alteração nas despesas acima ficam convalidadas e inseridas no plano plurianual do presente quadriênio e na lei de diretrizes Orçamentárias do exercício atual



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17 720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 – (018) 3557-1141 – (018)3557-1159

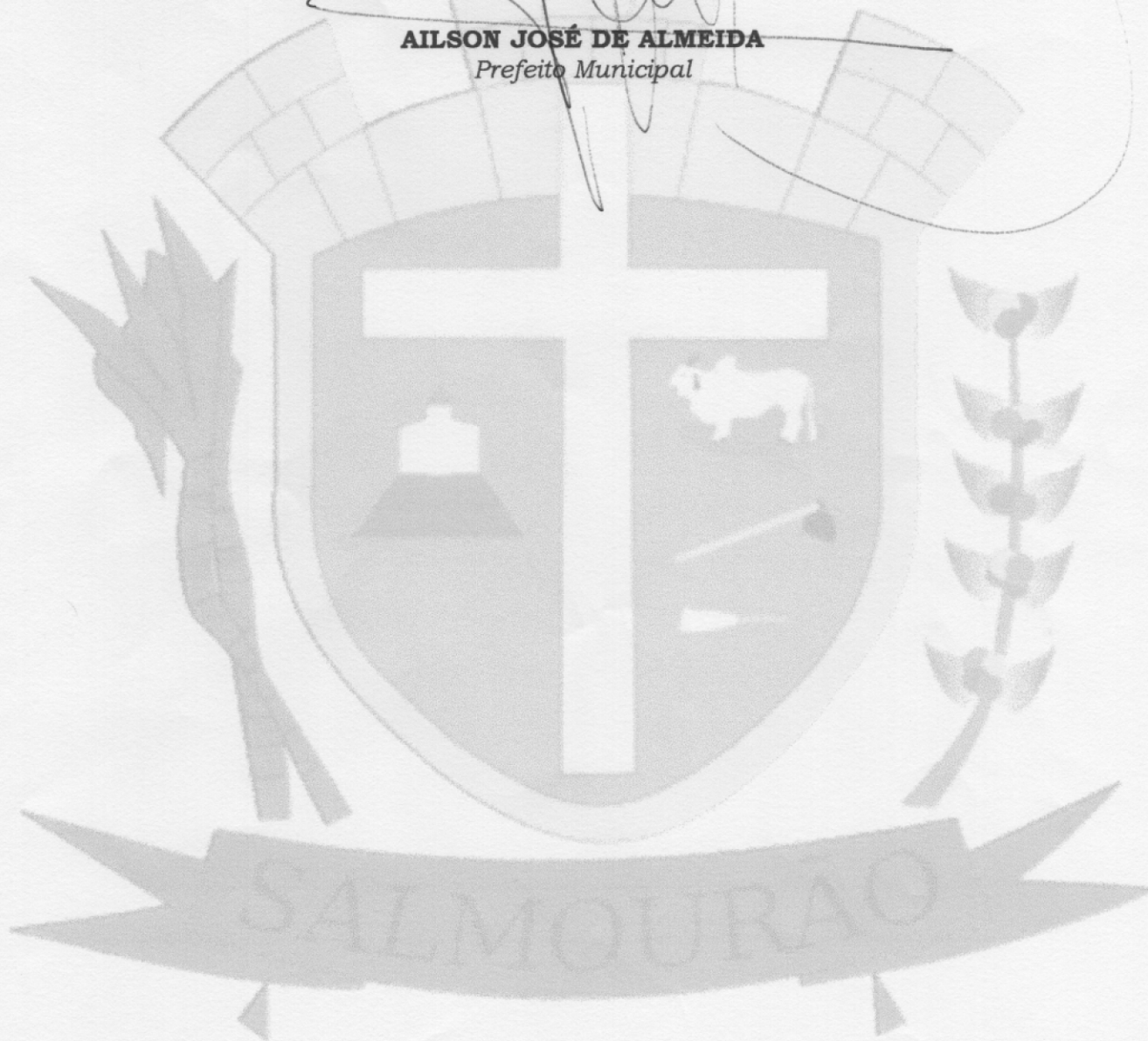
CNPJ 46.477.618 /0001-48

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 20 de Outubro de 2020.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17 720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 – (018) 3557-1141 – (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618 /0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2020.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.**

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei nº 27/2020, que **“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020”.**

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.165/2019 (Lei Orçamentária Municipal) o Poder Executivo somente está autorizado por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superávit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Orçamentária anual autoriza a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 12% (doze por cento) da despesa inicialmente fixada, sendo que ao atingir referido limite ou para realização de operação que visa preservar esta porcentagem para utilização em momento futuro o Executivo Municipal é obrigado a pedir autorização da Câmara Municipal para abertura de crédito adicional suplementar.

Portanto o presente Projeto de Lei de Adequação Orçamentária se faz necessário para cumprimento de artigo específico da Lei Municipal em vigor, permitindo a operacionalidade do sistema orçamentário e reforçando da dotação já existente sendo utilizada então pela insuficiência dos créditos orçamentários existentes ou preservação dos já existentes para utilização futura, sendo que referidos recursos já estão previstos.

Salientamos ainda, que referido Projeto de Lei não cria despesa nova para a Administração e sim permite a abertura de crédito adicional suplementar dentro do próprio orçamento, visando o atendimento do repasse de recursos financeiros do Governo Federais não previstos originalmente a serem destinados a diversas despesas correntes.

Sem mais para o momento e certos da aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Salmourão, 20 de Outubro de 2020.

Respeitosamente,

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WESLEY BARBOSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

SALMOURÃO – SÃO PAULO